



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Seção de Convênios e Parcerias

TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 048/2023-SCP
PROCESSO: FUNDACASP-PRC-2023/01329
SEI: 161.00040892/2023-98

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – **FUNDAÇÃO CASA-SP** e o **INSTITUTO MUNDO AFLORA**.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo senhor **JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES**, Presidente da Fundação CASA-SP, nos termos do Decreto publicado no DOE de 11/01/2023, e pelo senhor **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, Diretor Administrativo nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA-SP**, e

INSTITUTO MUNDO AFLORA, inscrita no CNPJ/MPF sob nº 26.159.982/0001-52, com sede em Rua Pedroso Alvarenga, nº 755 conjunto 81-Parte – Bairro Itaim Bibi - CEP 04531-000 – São Paulo - SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente senhora **RENATA BROGLIA MENDES**, portadora do RG nº 26.661.743-8, inscrita no CPF sob o nº 310.155.878-60, doravante denominada **INSTITUTO MUNDO AFLORA**, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei 13.019/14 alterada pela 13.204/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo entre a **FCASA-SP** e o **Instituto Mundo Aflora**, tem como objeto o programa Aflora Mundão que atua em 4 eixos principais no atendimento em pós medida socioeducativa de adolescentes e jovens, visando contribuir com a reintegração e diminuição de reincidência no sistema de justiça dos adolescentes que passaram pela privação de liberdade em unidades femininas de medida socioeducativa, ofertando as garantia de direitos, psicossocial, educação, empregabilidade e empreendedorismo, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à **FUNDAÇÃO CASA-SP**:

- Colaborar com a parceria, para o desenvolvimento adequado do Plano de Trabalho (Anexo I);
- Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do acordo;
- Designar um gestor para acompanhar e avaliar as etapas de desenvolvimento do trabalho, e estabelecer intercâmbio de informações com o gestor designado pela parceira;
- Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing.

II - Compete ao **Instituto Mundo Aflora**:

- Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;
- Executar, em conjunto com a Fundação CASA – SP, o plano de trabalho, zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades;
- Fazer a Coordenação do Projeto, produzindo relatório e avaliações processuais;
- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Fundação CASA – SP, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- Relatar aos responsáveis qualquer informação que comprometa o desenvolver do projeto;
- Resguardar o sigilo dos dados, informações e imagens a que tenha acesso por meio de servidores, adolescentes e demais formas de acesso, referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos adolescentes, inclusive após término de vigência do Termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- Seguir as orientações da Instituição, adentrando ao local somente com equipamentos e materiais previstos para a execução do projeto; não se utilizar de fotos e/ou vídeos que exponham adolescentes e a Fundação CASA, sem o consentimento da própria;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu suplente para acompanhamento da execução deste acordo, conforme as obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014;

Ao gestor do Acordo de Cooperação da FUNDAÇÃO CASA-SP, designado por meio de Termo de Designação de Gestor, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da FUNDAÇÃO CASA-SP;

O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a FUNDAÇÃO CASA-SP, e/ou terceiros.

CLAUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A cada 3 (três) meses será realizada a avaliação da parceria por seu gestor e/ou suplente, através do Instrumental de Acompanhamento de Parcerias e Doações de Serviços (Anexo II) e encaminhado à Gerência de Parcerias.

Parágrafo Único: Todos os instrumentais preenchidos deverão ser enviados por meio de expediente criado no sistema de gestão de documentos e processos eletrônicos utilizados na Fundação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite máximo de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme previsão do art. 57, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o art. 42, da Lei nº 13.019/2014. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo FUNDAÇÃO CASA-SP, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

João Veríssimo Fernandes
Presidente

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

INSTITUTO MUNDO AFLORA


Renata Broglia Mendes
Presidente

TESTEMUNHAS:

Tatiane Regina Faula Horta
Chefe de Seção

Alessandra Batista Leite
Gerente Técnico

ANEXO I

Plano de Ação do Instituto Mundo Aflora

Programa Aflora Mundão

Justificativa

Voltar para o Mundão, depois de ter ficado um tempo em privação de liberdade, é uma parte desafiadora para as jovens que acompanhamos. É ainda mais desafiador porque muitas vezes voltam para os mesmos ambientes em que cometeram os atos infracionais, com os mesmos relacionamentos e dessa vez com um novo estigma: ter ficado em privação de liberdade.

A reintegração efetiva só é possível se for construída através de uma rede, constituída de pessoas, oportunidades, políticas públicas e empresas. Por isso, quando falamos do nosso objetivo ser a reintegração efetiva, precisamos trabalhar com toda essa população para ela acontecer.

É através do acompanhamento das pessoas que deixaram a privação de liberdade, com uma escuta ativa e integral, que buscamos construir uma reintegração efetiva com a garantia de acesso a direitos básicos e a oportunidades de estudo, trabalho e cuidado da saúde mental.

Não existe uma metodologia com recorte de gênero específica para mulheres e pessoas trans amplamente difundida no sistema de medida socioeducativa, o que torna nosso conhecimento e programa ainda mais importante para esse público, que é minoria e o mais vulnerável do sistema de justiça.

O programa Aflora Mundão nasceu da procura de jovens que nos conheceram dentro das unidades de privação de liberdade, e que quando voltavam para o mundão, buscavam novas oportunidades para suas novas escolhas. Foi através de suas dificuldades, dores, conquistas e busca de extensão de rede de apoio, que construímos um programa estruturado, que apesar de prezar por espaços coletivos, também mantém um cuidado individual e pessoal com cada integrante.

Este é o primeiro pós-medida de privação com recorte de gênero no Estado de São Paulo, o que por si só já diz de sua inovação. Além disso, buscamos garantir a possibilidade de acesso das integrantes, que estão espalhadas pelo estado inteiro e possibilitar que pessoas que compartilham uma mesma vivência, troquem entre si experiências e outros aprendizados.

Objetivos

Contribuir com a reintegração eficaz e a não reincidência no sistema de justiça das pessoas que passaram pela privação de liberdade em unidades femininas de medidas socioeducativas.

Construir espaços para reconstrução da identidade de meninos com condições para superar traumas vividos; Aumentar oportunidades para terem e realizarem sonhos;

Desenvolver autonomia;

Fortalecer redes de apoio das meninas;

Ampliar o acesso a oportunidades de trabalho e estudo;

Assegurar direitos básicos de meninas/mulheres/homens trans.

Público alvo: 65 pessoas (mulheres cis ou trans e homens trans) e famílias, de 15 e 24 anos, que tenham passado por medida socioeducativa de privação de liberdade em unidades femininas no estado de São Paulo.

Resultado esperado:

- Fornecer orientações passo a passo para as adolescentes para que elas possam investir em seus sonhos;
- Ter um propósito claro;
- Aumentar a inteligência emocional das adolescentes;
- Reduzir o ciclo de reincidência;
- Garantir uma reintegração efetiva para essa jovens;
- Estabilidade emocional para enfrentar os desafios encontrados ;
- Ampliarem suas redes de apoio;
- Garantir o acesso à direitos básicos;
Construir acesso à novas oportunidades;
- Garantir acesso à cuidado da saúde mental da jovem e de seus familiares;
- Aumentar os índices de autonomia e autoestima, medidos no começo e no final do programa;
- Terminarem o programa com um maior poder de escolha e novas formas de lidar com responsabilidades;
- Desenvolverem o conhecimento sobre e construir relações saudáveis;
- Criarem novas formas de se organizarem na vida no mundão;
- Aumentarem repertório de assuntos ligados à estudos, trabalho, cuidado da saúde, organização financeira e habilidades socioemocionais.

Pesquisa aplicada: avaliação do antes e depois do programa, através de formulário socioeconômico, de autonomia e autoestima. Além de feedbacks trimestrais ao longo do programa e os formulários de satisfação sobre as atividades oferecidas.

Duração do programa: 12 meses

Descrição do Programa

O Programa Aflora Mundão tem o objetivo de contribuir com a reintegração eficaz e a diminuição da reincidência no sistema de justiça das pessoas que passaram pela privação de liberdade em unidades femininas de medidas socioeducativas. O programa atua em 4 eixos principais no pós medida socioeducativa: garantia de direitos, psicossocial, educação e empregabilidade e empreendedorismo. Durante os 12 meses do Programa, são oferecidos: psicoterapia individual, grupo terapêutico, acompanhamento de uma parceira (como uma mentora), dados móveis, alimentação, auxílios financeiros, telemedicina e oportunidades de educação, trabalho e maiores possibilidades de realizarem seus sonhos. Até hoje já foram mais de 68 pessoas atingidas direta ou indiretamente e queremos atingir mais 260 em 2023. Tudo isso contribui para que as atendidas estejam confiantes para fazer novas escolhas, tenham acesso a novas oportunidades, com autonomia e capacidade de sonhar, com seus direitos garantidos e com uma rede de apoio ampliada e fortalecida.

Máximo de pessoas assistidas: 65

Encontros: grupo terapêutico semanal de forma online; psicoterapia semanal de forma online ou presencial, de acordo com escolha da jovem; atividades com oficinas duas vezes no mês de forma online; encontros presenciais do programa serão 2 (um no início e outro no final).

Responsabilidade do Instituto Mundo Aflora:

- Troca de informações sobre os programas pós medidas
- Compartilhamento de contatos de parcerias estabelecidas
- Encaminhamento de atendidas para parcerias dos municípios

Responsabilidade da Fundação CASA

- Encaminhar para o Programa Aflora Mundão potenciais assistidas, caso haja interesse;
- Compartilhar dados de pesquisas com a população trabalhada;
- Compartilhamento de contatos de parcerias estabelecidas

- Encaminhamento de atendidas para parcerias dos municípios

Informações necessárias

- Novas atualizações em ambos os programas, precisam ser avisados;
- Trocar informações de parceiros e acessos

CRONOGRAMA**Fase 1**

- Apresentação dos programas para ambas as partes;
- Firmação do termo de parceria;
- Construção de fluxo.

Fase 2

- Execução dos programas com o fluxo estabelecido;
- Reuniões trimestrais para avaliarmos a parceria.

Fase 3

- Produzir relatórios trimestrais e anuais e divulgar à parceiros, apoiadores e sociedade civil;
- Pensar melhorias para a parceria.

ANEXO II**INSTRUMENTAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS E DOAÇÕES DE SERVIÇOS**

Local de Atendimento:

Termo nº:

Objeto:

Vigência do Termo:

Parceiro:

Gestor do Termo: RE:

Suplente: RE:

Período avaliado:

Área de Atuação da Parceria: exemplo: Pedagógica / Saúde / Segurança / RH / UNICASA

Local de Execução: () dentro das dependências da Fundação () fora das dependências da Fundação.

Atividade Desenvolvida	Identificação e qualificação do parceiro	Carga Horária	Horário Atividade		Dias da Semana	Nº de Adolescentes			Total
			Início	Término		Manhã	Tarde	Noite	

Metas previstas para o período avaliado	Metas alcançadas no período avaliado (informar metas alcançadas, informando inclusive, percentual de alcance)

Breve relato de como se deu a parceria durante o período – abordar histórico das atividades aspectos positivos e negativos, qualidade do conteúdo apresentado, interesse na continuidade da parceria, entre outros.

Avaliação Geral da Parceria no período avaliado: () pouco satisfatória () satisfatória () muito satisfatória () ótima



Documento assinado eletronicamente por **Rosana da Silva, Agente de Apoio Administrativo**, em 15/08/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio Olimpio de Souza, Diretor Administrativo**, em 15/08/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Verissimo Fernandes, Presidente**, em 15/08/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Regina Faula Horta, Chefe de Seção I**, em 15/08/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Batista Leite, Gerente Técnico**, em 15/08/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4893881** e o código CRC **8F4E2847**.

Handwritten signature